Benedicto J. Dias

LEI Nº 2.339, DE 25 DE ABRIL DE 1.978.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos de auxílios e subvenções consignados no orçamento do corrente exercício, conforme discriminação a baixo:

8	SETOR DE EDUCAÇÃO		
8.4	ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
3215.00	Entidades Privadas		
08462242.21	Subvenções às Entidades Esportivas		14.000,00
08482472.25	Subvenção ao Museu Histórico e Pedagógico das Monções		6.000,00
08653632.27	Subvenções às Corporações Musicais:		
	a) Corporação Musical União	8.000,00	
	b) Corporação Musical Bandeirantes	8.000,00	16.000,00
9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
9.1	SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3215.00	Entidades Privadas		
15810312.30	Subvenção ao Menor		
	a) Casa das Crianças S.José.....	18.000,00	
	b) Lar do Menor S.Francisco	12.000,00	30.000,00
15810312.31	Subvenção à Velhice		
	a) Cidade dos Velhinos de Porto Feliz		10.000,00
15810312.32	Subvenção às Entidades Privadas:		
	a) Hospital Benerra de Menezes .	10.000,00	
	b) Sta.Casa de Misericórdia	10.000,00	
	c) Albergue Noturno André Luiz .	10.000,00	
	d) S.O.S. de Porto Feliz	36.000,00	66.000,00
15810312.33	Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba		150.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE ABRIL DE 1.978.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 25 DE ABRIL DE 1.978.

NELSON [illegible] - SECRETÁRIO